



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.585 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE DESINCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS OCIOSOS, DANIFICADOS, SEM CONDIÇÕES DE USO E NEM DE REPARO PERTENCENTES A ESTA CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à desincorporação dos bens móveis, constantes de seu patrimônio conforme anexo I do presente, tidos como ociosos, danificados sem condições de uso nem de reparo por serem antieconômicos.

§1º - São considerados bens ociosos aqueles, que embora em condições de uso, já perderam sua utilidade por se encontrarem danificados, defasados, tecnicamente ultrapassados não mais atendendo as necessidades desta Casa de Leis;

§2º - Por antieconômico entende-se o bem, cuja, manutenção ou recuperação é excessivamente onerosa porque as peças de reposição não mais são encontradas no mercado e suas aquisições demanda um preço superior ao do próprio bem;

§3º - Por irrecuperável entende-se aquele bem, que tecnicamente esteja condenado para uso a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º - O levantamento e a identificação desses bens são da responsabilidade do encarregado do setor de Patrimônio, que, se necessário, valer-se-á de laudo técnico

Art. 3º - Declarado o estado desses bens, o processo será encaminhado à Mesa Administrativa que baixará ato determinando sua desincorporação patrimonial, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2012.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal